

ORDEM DE SERVIÇO nº 10/2022

RegistoData da OSProcessoServiço emissorInterna n.º 41833 / 202227/12/20222022/250.20.600/27Gestão de Recursos Humanos

ASSUNTO: Mobilidade intercategorias da trabalhadora Fernanda Maria Martins de Araújo Cunha

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.

Considerando que o n.º 5 do artigo 88.º da LTFP determina que a previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por encarregados operacionais da carreira de assistente operacional depende da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade.

Considerando que o Serviço de Equipamentos e Manutenção tem atualmente afetos 28 assistentes operacionais na área funcional de Limpeza de Edifícios;

Considerando que a assistente operacional Fernanda Maria Martins de Araújo Cunha reúne as caraterísticas pessoais e funcionais para o desempenho das funções de encarregada operacional

Considerando que o mapa de pessoal para o ano de 2023 tem previstos e não ocupados dois lugares de encarregado operacional.

Deste modo, e tendo presente as condições supra expostas, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

- 1. Que a assistente operacional Fernanda Maria Martins de Araújo Cunha seja colocada em regime de Mobilidade Intercategorias, por um período máximo de 18 meses na categoria de Encarregada Operacional, correspondente à Posição 1 Nível 8, nos termos dos artigos 92.º e 93.º da LTFP;
- 2. Que a mobilidade intercategorias, ora determinada tenha efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023;
- 3. Que esta mobilidade seja publicitada na página eletrónica deste Município.

O Vice-Presidente

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.